



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 39/2011 – São Paulo, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10331, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição da República, resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem os cargos a seguir relacionados, Classe "A", Padrão 1, conforme Lei nº 11416, de 15 de dezembro de 2006, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

I - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DEBORA SILVEIRA HOEPPNER

FERNANDA FRANCO BUENO, em vagas decorrentes das vacâncias dos cargos de Andre Barbieri Aidar e Joana Carla da Silva Xavier

ROGERIO PELLEGRINELLI MOREIRA DE SOUZA, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Lucia da Silva Ignacio da Costa

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

ANA MARIA CIBELLE DE CARVALHO E SILVA, em vaga decorrente da vacância do cargo de Erika Santos Oliveira

NATALIA DI BELLO

ALINE VIEIRA GOMES, em vagas decorrentes das aposentadorias de Sonia Regina Escossino e Marli Josefina Holanda

CARLA BATISTA DE MORAIS

MARIANA SPRENGER LEMOS, em vagas decorrentes das aposentadorias de Yara Vieira e Ivone de Oliveira Delgado, cujas especialidades foram alteradas pelos Atos nºs 428/2011 e 425/2010 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-13236/95-UMED - ELISA YOKO TANABE YONEDA, no dia 22.02.2011;

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 2ª Vara de Ribeirão Preto - SP, Dr. RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal no período de 7/4 a 12/5/11, em virtude de férias e compensação do E. Desembargador Federal Dr. PEDRO PAULO LAZARANO NETO.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 327, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Implanta a 9ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução nº 113, de 26 de agosto de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, a partir de 25 de fevereiro de 2011, a 9ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, e localizada pela Resolução nº 102/2010, alterada pela Resolução nº 113/2010, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A Vara implantada terá:

I - competência criminal, com exceção das matérias de execução penal e tribunal do júri; e

II - competência para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, qualquer que seja o meio ou modo de execução, e seus incidentes relativos a sequestro e apreensão de bens, direitos ou valores, pedidos de restituição de coisas apreendidas, busca e apreensão, hipoteca legal e quaisquer outras medidas assecuratórias, bem como todas as medidas relacionadas com a repressão penal, incluídas medidas cautelares antecipatórias ou preparatórias.

Parágrafo único. A Vara implantada receberá, por redistribuição, metade do acervo de processos em tramitação, inclusive os processos sobrestados, suspensos e encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas, levando-se em consideração a estatística de processos do mês imediatamente anterior ao de implantação da 9ª Vara Federal de Campinas.

Art. 3º A 9ª Vara Federal de Campinas terá competência jurisdicional em toda a área territorial da respectiva 5ª Subseção Judiciária.

Art. 4º Os processos serão redistribuídos por intermédio do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, proporcionalmente às suas Classes de Ação.

Art. 5º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, alterar o art. 3º do Provimento nº 275, de 11 de outubro de 2005, deste Conselho, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Atribuir às 1ª e 9ª Varas Federais de Campinas, integrantes da 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, competência para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, sem prejuízo da atual competência para as demais matérias previstas no Provimento nº 108, de 20 de abril de 1995.”

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 25 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece a estrutura organizacional da 9ª Vara e altera a da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Campinas.